

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI
DECISÃO Nº 0091 /2015-CMRI, de 25 de fevereiro de 2015.

RECURSO NUP: 54800.000434/2014-27

RECORRENTE: Daniel Alcântara Domingues Fleming

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA

1. RELATÓRIO

1.1. RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadão solicita consulta com a possibilidade de poder fotografar páginas do processo administrativo no. 54170.005592/2013-56 que tramita no Incra/MG.

1.2. RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: O INCRA respondeu que os procedimentos para cópias de processos administrativos no âmbito da Instituição estão disciplinadas na Norma de Execução INCRA nº 66, de 17/10/2007.

1ª instância: Não respondido

2ª instância: A Instituição, sem que houvesse a identificação do responsável pela resposta, informou ao requerente que, caso houvesse a concordância da área responsável e explicitados os motivos para a ação requerida, seria possível a conceder ao requerente acesso para fotografia do processo em questão.

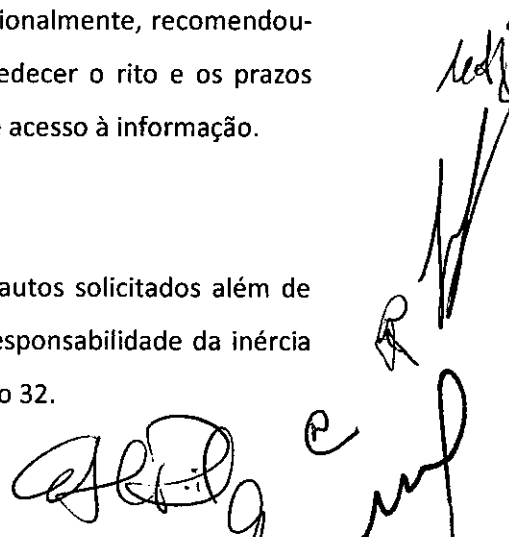
1.3. DECISÃO DA CGU

DESPROVIMENTO. A CGU apurou não ser o solicitante parte interessada no processo administrativo. Adicionalmente, apurou estar este em curso, havendo risco que a divulgação prematura das informações nele constantes possam trazer prejuízo à sua finalidade. Interpretação do §3º do art. 7º da Lei de Acesso à Informação. Adicionalmente, recomendou-se ao demandado que corrigisse seus fluxos internos a fim de obedecer o rito e os prazos previstos pelo Decreto 7.724/2012 para o processo administrativo de acesso à informação.

1.4. RAZÕES DO(A) RECORRENTE

O recorrente pediu à CMRI que determine o imediato acesso aos autos solicitados além de recomendar a abertura de processo administrativo para apurar a responsabilidade da inércia do Incra em dar cumprimento à LAI conforme disposição de seu artigo 32.

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



2. ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Pelo conhecimento do recurso.

3. ANÁLISE DO MÉRITO

Em que pese conhecer do recurso, esta Comissão Mista, após gestão junto ao órgão recorrido, constatou perdido o objeto da demanda, uma vez que o órgão concedeu acesso ao requerente às informações solicitadas ao longo da instrução do presente recurso.

4. DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações declarou, por unanimidade dos presentes, perdido o objeto do recurso.

5. PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

MEMBROS

Casa Civil da Presidência da República
Presidente

Ministério da Justiça

Ministério das Relações Exteriores

Ministério da Defesa

Ministério da Fazenda

Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República

Gabinete de Segurança Institucional
da Presidência da República

Advocacia-Geral da União

Controladoria-Geral da União

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações